



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Projeto de Lei Ordinária nº 35, pelo Legislativo Municipal de Andradas MG, de 18 de dezembro de 2025.

Dispõe acerca da divulgação na imprensa oficial e na internet, de relação completa das emendas impositivas executadas pelo poder executivo de Andradas, MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, até o dia 30 (trinta) de cada mês, na imprensa oficial e na internet, o relatório completo das Emendas Impositivas executadas.

Art. 2º A relação de que trata o art. 1º deverá conter em relação a cada Emenda Impositiva, no mínimo:

- I – o tipo de Emenda, numeração, ano e autoria;
- II – a data da contratação/termo de parceria e data da execução;
- III – o valor total do recurso da Emenda proposta e o valor efetivamente executado;
- IV – a data prevista para a conclusão da execução da Emenda Impositiva executada de forma parcial;
- V – a empresa ou pessoa física responsável pela execução, quando esta for licitada;
- VI – a fonte de recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Andradas, 18 de dezembro de 2025.

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado

Sob n.º 1811

18 DEZ 2025

Encarregado

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO GONCALVES XAVIER
Data: 18/12/2025 14:33:29-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Justificativa Projeto de lei ordinária nº 35, pelo legislativo Municipal de Andradas MG, de 18 de dezembro de 2025.

A presente proposta de lei visa garantir a transparência e a publicidade das emendas impositivas no município de Andradas, MG. As emendas impositivas são recursos orçamentários destinados a atender demandas específicas da população, e é fundamental que o Poder Executivo divulgue de forma clara e periódica a execução desses recursos.

A divulgação mensal das emendas impositivas permitirá que os cidadãos e os vereadores acompanhem a aplicação dos recursos públicos e verifiquem se os objetivos propostos estão sendo alcançados. Além disso, a transparência é um princípio fundamental da administração pública, previsto na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

A proposta estabelece que o Poder Executivo divulgue, até o dia 30 de cada mês, o relatório completo das emendas impositivas, contendo informações sobre o tipo de emenda, valor, data de contratação, execução e conclusão, entre outras. Isso permitirá que a população e os vereadores tenham acesso a informações precisas e atualizadas sobre a aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a presente proposta de lei é uma medida importante para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos em Andradas, MG.

Câmara Municipal de Andradas, 18 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUIZ GUSTAVO GONCALVES XAVIER

Data: 18/12/2025 14:31:24 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER